



## Prefeitura Municipal de Guapirama

### Atos Oficiais

Leis ..... 2

### Licitações e Contratos

HOMOLOGAÇÃO ..... 9

AVISO DE LICITAÇÃO ..... 10

## Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL.**

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

## Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

[www.guapirama.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.guapirama.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

## Entidades

### Câmara Municipal de Guapirama

CNPJ: 77.774.610/0001-77

Telefone: (43) 3573-1842

Celular:

E-mail: [camara@cmguapirama.pr.gov.br](mailto:camara@cmguapirama.pr.gov.br)

Rua Astolfo Scatambuli, nº 406 - Conjunto Habitacional

Portal da Alvorada - CEP: 86465-000

Guapirama - PR

Site: <http://cmguapirama.pr.gov.br/>

### Prefeitura Municipal de Guapirama

CNPJ: 75.443.812/0001-00

Telefone: (43) 3573-1122

Celular:

E-mail: [prefeitura@guapirama.pr.gov.br](mailto:prefeitura@guapirama.pr.gov.br)

Rua 2 de Março, nº 460 - Centro - CEP: 86465-000

Guapirama - PR

Site: <https://www.guapirama.pr.gov.br/>



## Prefeitura Municipal de Guapirama

### Atos Oficiais

#### Leis



## MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

### LEI Nº 940/2024

*Regulamenta o controle na realização e no pagamento dos exames médicos terceirizados pela saúde pública municipal de Guapirama e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Na realização de exames médicos a serem realizados por intermédio de recursos disponibilizados pelo Município de Guapirama, deverão ser preferenciados os exames disponibilizados por parte dos Consórcios Públicos de Saúde.

**Parágrafo único** - Excepcionalmente e mediante justificativa, poderão ser realizados exames médicos realizados por intermédio de empresas particulares.

**Art. 2º** Os processos de contratação de serviços de exames médicos deverão ser precedidos de levantamento de preços que verifique a vantajosidade desta contratação.

**§ 1º** Por se tratar de serviços comuns, a licitação deverá ser através de pregão eletrônico e a adjudicação deve-se dar por item, ressalvados os casos em que ficar devidamente comprovada a necessidade de se licitar por lote.

**§ 2º** Poderá ser realizada a dispensa de licitação nos casos previstos em lei.

**Art. 3º** Os processos de contratação de serviços de exames médicos deverão ser publicados no Portal de Transparência do Município de Guapirama.

**Art. 4º** As solicitações de exames médicos deverão estar contidas em formulário próprio e preencher os seguintes requisitos:

I – Nome completo, idade, telefone, número o cartão SUS, endereço do paciente, data da solicitação, unidade onde o paciente foi atendido, carimbo e assinatura do médico solicitante.

II – Estarem inseridos na tabela SiGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OMP do SUS.

III – Possuir indicação da prioridade do exame, com as seguintes indicações:

- P01 para exame de urgência e emergência,
- P02 para exames eletivos que necessitam de um agendamento prioritário em até 30 (trinta) dias.
- P03 para exames que podem aguardam acima de 30 (trinta) dias.

IV – Conter a descrição do quadro clínico e objeto de investigação que justifique o pedido, bem como a data da solicitação e identificação do médico ou profissional habilitado, com assinatura e carimbo.

**Art. 5º** Para a realização do agendamento, deverão ser obedecidos os seguintes procedimentos:



## MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

### Estado do Paraná

I - O órgão de saúde solicitante – Unidade Básica de Saúde/ Hospital – ou o próprio paciente deve encaminhar a guia para o setor de agendamento, a fim de agendar os exames conforme a prioridade estabelecida pelo profissional médico.

II - O Setor de Agendamento deve informar o agendamento ao paciente, com auxílio dos Agentes Comunitários de Saúde, se necessário.

III - O paciente deve ser comunicado sobre a data do exame por duas vezes, sendo o primeiro contato no dia do agendamento e o segundo com 48 (quarenta e oito horas) de antecedência, salvo nos casos descritos no art. 4º, III, “a” e inciso IV do art. 5º, a fim de evitar, ou minorar ao máximo, a abstinência;

IV - Caso o paciente não tenha mais interesse em realizar o exame (cura, compromisso inadiável/ realizou pela via particular etc.), deverá ser procedida à substituição por outro paciente que esteja na fila de espera para a realização do mesmo exame do desistente;

**Art. 6º** O Município de Guapirama poderá disponibilizar transporte sanitário para os pacientes do SUS.

**Art. 7º** Após a realização do exame, deverá a unidade executante encaminhar o resultado para o Município de Guapirama.

**Art. 8º** A empresa contratada e os Consórcios de Saúde devem realizar a prestação de contas mensal mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Relatório de exames realizados no mês, contendo data, tipo de exame, nome do paciente e telefone;
- b) Notas fiscais descrevendo quantidade e tipo do exame (ex. Ultrassom/ raio-x e não somente “exames de imagem”).

**Art. 9º** Após o recebimento das documentações descritas no artigo anterior, a secretaria ou departamento municipal de saúde deverá realizar uma minuciosa conferência junto às guias de solicitações do médico ou profissional habilitado, procedendo-se à liquidação com assinatura do (a) Secretário (a) ou Diretor (a) Municipal de Saúde e fiscal do contrato.

**Art. 10** Após liquidação, uma via dos comprovantes encaminhados pelo executante terceirizado, deve ser arquivada no órgão da saúde junto às guias de solicitações do médico, e outra via/cópia encaminhada ao setor competente para o pagamento.

**Art. 11** O (a) Secretário (a) ou Diretor (a) Municipal de Saúde deverá ter registrado todos os dados que envolvam os gastos com a realização dos exames médicos, ficando a cargo da Secretaria ou Departamento Municipal de Saúde o arquivo dos documentos suportes e o ateste da liquidação da despesa para pagamento.

**Parágrafo único** - Os dados mínimos a serem registrados pelo (a) Secretário (a) ou Diretor (a) Municipal de Saúde são os seguintes:

- a) Data da solicitação do exame;
- b) Nome do médico solicitante;
- c) Tipo do exame;
- d) Nome e endereço do paciente;
- e) Data da realização do exame;
- f) Nome da empresa prestadora do serviço.



## MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

**Art. 12** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Guapirama, Estado do Paraná, em 28 de agosto de 2024.

**EDUI GONÇALVES**  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Guapirama

### Atos Oficiais

#### Leis



## MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

### LEI Nº 939/2024

(Autoria da Câmara Municipal)

*Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Guapirama, para a legislatura 2025/2028.*

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Guapirama para a legislatura de 2025 a 2028 fica fixado em parcela única no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), observado o disposto no art. 29, VI, alínea “a”, da Constituição Federal.

**§ 1º** O presidente da Câmara Municipal perceberá, enquanto mantiver esta qualidade, o subsídio de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais).

**§ 2º** O suplente convocado perceberá a partir da sua posse e enquanto exercer a vereança, o valor do subsídio percebido pelo vereador.

**§ 3º** O Vereador licenciado por moléstia devidamente comprovada ou para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município terá direito ao subsídio integral.

**§ 4º** O Vereador licenciado para tratar de interesses particulares não terá direito ao recebimento do subsídio.

**Art. 3º** O subsídios fixados neste ato destinam-se à cobertura pelo desempenho de todas as atividades parlamentares, ou seja, sessões ordinárias, sessões deliberativas extraordinárias, incluindo-se as que ocorrem no período de recesso parlamentar.

**Art. 4º** Os subsídios de que trata esta lei, serão atualizados anualmente, após decorridos um ano da instalação da legislatura, com base no IPCA/IBGE, respeitada a anualidade.

**Art. 5º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito do Município de Guapirama, Estado do Paraná, 28 agosto de 2024.

**EDUI GONÇALVES**  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Guapirama

### Atos Oficiais

#### Leis



## MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

### LEI Nº 938/2024

(Autoria da Câmara Municipal)

*Dispõe sobre a criação do Programa “Prata da Casa”, de incentivo e valorização aos artistas locais.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do município de Guapirama o PROGRAMA “PRATA DA CASA” de incentivo e valorização aos artistas locais.

**Art. 2º** Torna-se obrigatório a todas as empresas privadas e particulares, que utilizarem recursos/financiamento público para a realização de eventos, o oferecimento de uma contrapartida ao município, através de oportunidades aos artistas locais para abertura dos shows e eventos realizados.

**Art. 3º** É obrigatório o fornecimento de oportunidades para grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais na abertura de eventos musicais que tenham financiamento do poder público municipal.

**Parágrafo Único** - Equipara-se o financiamento público, para fins desta lei, a toda e qualquer disponibilização de espaços públicos, suporte físico, estrutural, de pessoal ou de outra natureza, emanado do poder público municipal, destinado a realização do evento principal.

**Art. 4º** Consideram-se “ARTISTAS LOCAIS” todos os grupos musicais, de qualquer segmento, bandas, cantores ou instrumentais que residirem no município; no caso de pluralidade de componentes, aquela coletividade que contemple a maioria de integrantes que no município tenha sua residência.

**Art. 5º** Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias a execução da presente lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Guapirama, Estado do Paraná, 28 agosto de 2024.

**EDUI GONÇALVES**

Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Guapirama

### Atos Oficiais

#### Leis



## MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

### LEI Nº 937/2024

(Autoria da Câmara Municipal)

*Institui Programa de Combate à Obesidade Infantil nas Escolas Municipais.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído no município de Guapirama, o Programa de Combate à Obesidade Infantil nas Escolas Municipais.

**Art. 2º** O programa tem como objetivo promover a saúde e prevenir a obesidade infantil nas escolas do município.

**Art. 3º** O programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, em colaboração com a Secretaria Municipal de Saúde e outros órgãos pertinentes.

**Art. 4º** As escolas municipais devem implementar medidas para combater a obesidade infantil, incluindo:

§ 1º Material didático de caráter lúdico sobre Educação Alimentar e Nutricional: Inclusão de conteúdo sobre alimentação saudável no currículo escolar e realização de atividades educativas sobre nutrição.

§ 2º Restrição de alimentos não saudáveis: Proibição da venda de alimentos não saudáveis nas cantinas escolares e incentivo ao consumo de alimentos nutritivos.

§ 3º Fomento à prática de atividades físicas adequadas a cada faixa etária: Estímulo à prática regular de atividades físicas, como aulas de educação física, recreio ativo e eventos esportivos.

**Art. 5º** Será realizado um monitoramento periódico do estado de saúde e índice de massa corporal dos alunos, em parceria com profissionais de saúde.

**Art. 6º** O programa promoverá a participação ativa dos pais ou responsáveis, oferecendo orientações sobre hábitos saudáveis de vida e incentivando o envolvimento em atividades relacionadas à saúde e nutrição dos alunos.

**Art. 7º** Visando garantir que nenhuma criança ou adolescente fiquem excluídos dos benefícios do presente programa de prevenção a obesidade, por ocasião de sua matrícula, os pais ou responsáveis, responderão questionário elaborado, de modo a obter informações suficientes a, em conjunto com o exame biométrico, identificar indicativo da possibilidade de vir a desenvolvê-la.

**Parágrafo único** - Analisadas as respostas e evidenciada a sobrepeso ou obesidade ponderal, os pais ou responsáveis serão orientados a comparecer a um dos órgãos ou entidades do serviço público de saúde, para consulta e exames que se fizerem necessários.



## MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

**Art. 8º** Serão estabelecidas parcerias com entidades da sociedade civil, empresas locais e profissionais de saúde para apoiar a implementação e desenvolvimento do programa.

**Art. 9º** Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente lei.

**Art. 10** As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 11** Esta lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito do Município de Guapirama, Estado do Paraná, 28 agosto de 2024.

**EDUI GONÇALVES**  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Guapirama

### Licitações e Contratos

#### HOMOLOGAÇÃO

27/08/2024 09:21

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO 06/2024 - BLLCOMPRAS



#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2024 Processo Adm: Nº 119/2024

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ATIVIDADE PARA REVITALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CALÇADÃO CENTRAL CONFORME PROJETO ARQUITETONICO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAS E MAO DE OBRA

Empresas vencedoras valor total: R\$ 84.300,00 (oitenta e quatro mil e trezentos reais): **W L PEREIRA CONSTRUTORA LTDA** (50145474000108) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 84.300,00 (oitenta e quatro mil e trezentos reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE GUAPIRAMA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) Lei nº 14.133/21, Art. 28, inc. I, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

GUAPIRAMA (PR), terça-feira, 27 de agosto de 2024

EDUI CONGALVES  
AUTORIDADE COMPETENTE



## Prefeitura Municipal de Guapirama

### Licitações e Contratos

#### AVISO DE LICITAÇÃO

28/08/2024 08:32

Extrato de publicação 48/2024 - BLLCOMPRAS



**BLL COMPRAS**

## Extrato de publicação

PREGÃO ELETRÔNICO - 48/2024

Nº PROC. ADM. 126/2024

Extrato de publicação gerado automaticamente pelo sistema BLLCOMPRAS torna público para conhecimento dos interessados que o órgão MUNICIPIO DE GUAPIRAMA, de acordo com a regulamentação Lei nº 14.133/21, Art. 28, inc. I realizará PREGÃO ELETRÔNICO sendo conduzido por LOURINALDO PEREIRA GOMES e tendo como autoridade EDUI CONGALVES.

PUBLICAÇÃO: 28/08/2024 08:32

INÍCIO REC. PROPOSTA: 28/08/2024 17:00

FIM REC. PROPOSTA: 10/09/2024 08:00

INÍCIO DISPUTA: 10/09/2024 09:01

TIPO DE LANCE: MENOR LANCE

TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO E FECHADO

EXCLUSIVO ME: NÃO

VALOR TOTAL DO PROCESSO: R\$ 198.495,0000

#### OBJETO DO PROCESSO

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO KM, DESTINADOS AS NECESSIDADES DE TRANSPORTES DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA-PR

Para demais informações contato via e-mail: [prefeitura@guapirama.pr.gov.br](mailto:prefeitura@guapirama.pr.gov.br), telefone: 4335731122 ou acesso pelo link: [https://bllcompras.com/Process/ProcessView?param1=%5Bqkz%5DfxOODqFKxOE5N%2FBLF9DyPI5cOXSaBdUJWDbbqW98ctTuimH4l%2Fol2AyJwgtc1yJkmgHaaUotg1A2Oo3gcpFOV7v7Wlr\\_181aThz\\_5vWeUPs%3D](https://bllcompras.com/Process/ProcessView?param1=%5Bqkz%5DfxOODqFKxOE5N%2FBLF9DyPI5cOXSaBdUJWDbbqW98ctTuimH4l%2Fol2AyJwgtc1yJkmgHaaUotg1A2Oo3gcpFOV7v7Wlr_181aThz_5vWeUPs%3D)

LOURINALDO PEREIRA GOMES

GUAPIRAMA-PR - 28/08/2024

